



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade a realização de estudo de viabilidade **para rever o art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 05/2009**, que *“Disciplina a realização do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sem objetivo comercial executado por pessoas jurídicas e dá outras providências”* **no que se refere ao limitador da distância de 50 (cinquenta) quilômetros entre a origem e o destino.**

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando:

- o art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 05/2009, que limita o transporte gratuito pela prefeitura a uma distância de 50 (cinquenta) quilômetros entre a origem e o destino;

- que houve aumento de demanda do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, oferecido gratuitamente pelas prefeituras **face a implantação do Programa Universidade Gratuita;**

- por exemplo a Prefeitura Municipal de Canelinha, ficará impedida de oferecer o transporte contínuo e gratuito aos estudantes matriculados na Univali de Itajaí, mesma situação com outras faculdades de sediadas nesta Capital;

- ainda, o estudante que lá reside gastará em média 600,00 a 700,00 reais de transporte rodoviário intermunicipal, entre a origem e a faculdade de destino, se a mesma estiver sediada em Itajaí ou Florianópolis, e

- o atendimento a este pleito reveste-se da maior relevância e urgência, e é uma reivindicação de lideranças do Município de Canelinha.

**requer** que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, a seguinte Indicação:

**A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Carlos Humberto, que sugere a Vossa Excelência a realização de estudo de viabilidade para rever o art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 05/2009, que *“Disciplina a realização do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sem objetivo comercial executado por pessoas jurídicas e dá outras providências”* no que se refere ao limitador da distância de 50 (cinquenta) quilômetros entre a origem e o destino. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal - Presidente.**

Sala das Sessões,

Deputado Carlos Humberto



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Metzner Silva**, em 07/08/2023, às 16:11.

---